



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

Assunto:

LEI Nº. 51.

Serviço:

Autoriza a construção de um prédio para funcionamento da Delegacia e Cadêia local, e efetuar doação ao, Estado.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispendir até a importância de G\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para a construção de um prédio na sede deste Município, para funcionamento da cadêia e Delegacia.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o imóvel autorizado a construção no art.1º, desta lei para os fins acima citados.

Art. 3º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei, fica aberto um crédito especial de G\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.966.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de agosto de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.